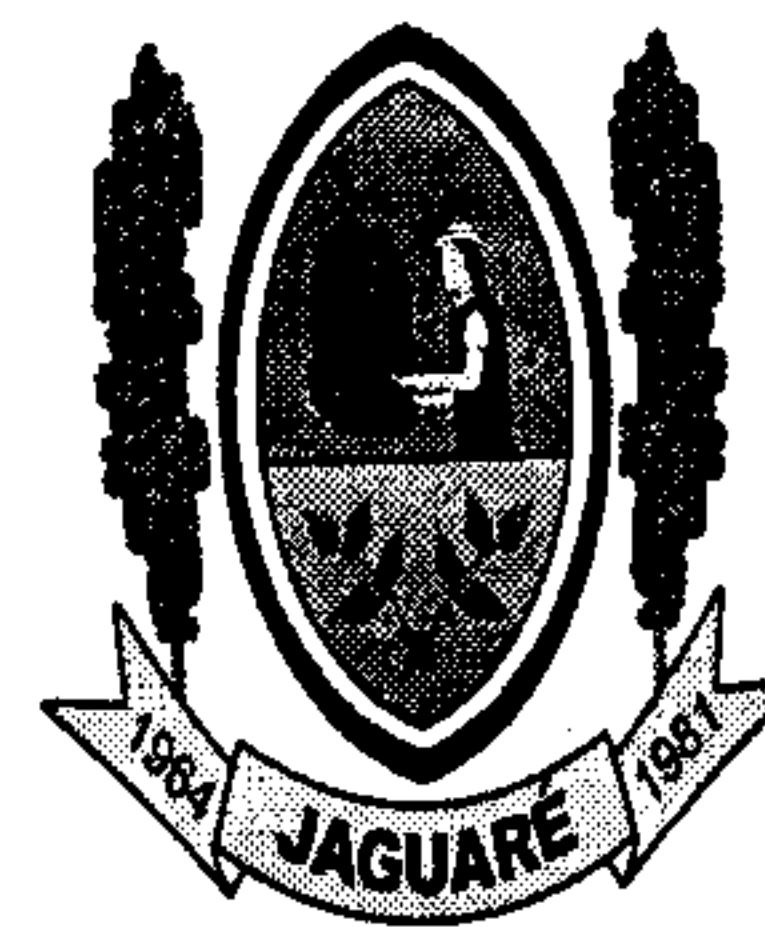




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



LEI Nº. 979/2012

“Altera dispositivo da Lei nº. 678/2006”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº. 678/2006 de 15 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais para todos os níveis de escolaridade, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II - Bolsa-auxílio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estudantes de nível médio, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estudantes de nível técnico, 400,00 (quatrocentos reais) mensais para estudantes de nível superior e 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estudantes de nível superior após o 4º. período e estagiando em sala de aula.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (2012).


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete.